



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 464 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Ementa: Aprova *ad referendum* do Plenário a 2ª Reformulação Orçamentária do Crea-RR

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015 de 30 de junho de 2006, e

Considerando o inciso XVIII, do art. 55, do Regimento do Confea, pelo qual o presidente pode “resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;”

Considerando o OFÍCIO/CREA-RR/PRES/Nº 504/12, protocolizado no Confea sob o nº CF 4205/2012, pelo qual o presidente do Crea-RR, solicita aprovação da 2ª Reformulação Orçamentária, devido à insuficiência de dotação orçamentária em algumas rubricas de despesas, o que pode inviabilizar o regular funcionamento do Regional;

Considerando que em 21 de dezembro de 2011 entrou em vigor a Resolução do Confea nº 1.037, que institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, adequando as demonstrações contábeis à nova Contabilidade Pública que passará a ser exigida em 2013 e que já não está em vigor a Resolução nº 353, de 27 de outubro de 1990.

Considerando que o Regional encaminhou, nesta reformulação, os documentos (anexos) exigidos pela extinta Resolução;

Considerando que, a despeito da observação supra, a Controladoria do Confea, por meio do Parecer nº 32/2012 – CONT, se manifestou favorável à aprovação da 2ª Reformulação Orçamentária do Crea-RR;

Considerando a Deliberação nº 395/2012-CCSS, que acolheu referida reformulação orçamentária;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a 2ª Reformulação Orçamentária do Crea-RR;

Art. 2º Determinar que o Crea-RR realize um rigoroso acompanhamento e controle da execução orçamentária;

Art. 3º Determinar que Crea-RR observe, nas próximas reformulações orçamentárias, o que dispõe a Resolução do Confea nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011, em seu artigo 14, sobre a elaboração de propostas e reformulações orçamentárias.

Art. 4º Submeter o assunto ao Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2012.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

